

Pré-PAUTA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINTEC-RS X CEEE-G

2022/2023



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ENTRE CEEE-G e SINTEC-RS, 2022/2023.

1 - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL – TECNICOS ATIVOS, EX-AUTÁRQUICOS E COMPLEMENTADOS

A CEEE-G concederá, a partir de **01.03.2021**, aos empregados vinculados a sua folha de pagamento, a título de recomposição salarial, um reajuste equivalente a 100% do **INPC acumulado no período de 12 meses, entre março de 2021 e fevereiro 2022**, incidindo sobre os valores da matriz salarial vigente em 28 de fevereiro 2022.

1.1 - A CEEE-G compromete-se a recompor a perda de 3,68% (três vírgula sessenta e oito) referente ao INPC do ACT 2015/16 + 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete) referente ao INPC do ACT 2017/2019 + 3,31 (três vírgula trinta e um) referente ao INPC do ACT 2019/2020, durante a vigência do ACT 2022/2023.

2 - PRODUTIVIDADE

Os percentuais de produtividade previstos na Cláusula 3ª do Acordo 96/97, continuarão sendo pagos exclusivamente àqueles empregados já contemplados como vantagem pessoal autônoma, tendo como base de cálculo exclusivamente o salário de matriz.

3 - BÔNUS ALIMENTAÇÃO

A CEEE-G concederá bônus-alimentação ou refeição no valor de **um trinta avos aplicado sobre o montante de R\$1.360,00 (um mil trezentos e sessenta reais), (corrigido por 100% do INPC acumulado no período de 12 meses, entre março de 2021 e fevereiro 2022, incidindo sobre os valores da matriz salarial vigente em 28 de fevereiro 2022)**, que deverá ser creditado até o último dia útil de cada mês, a todos os seus empregados, exceto àqueles que estiverem em gozo de auxílio doença por período superior a 12 meses, licenças não remuneradas ou faltas, sendo que os empregados participarão com o percentual de 0,8% (zero vírgula oito por cento) de sua remuneração fixa, **limitada a um dia do valor do bônus.**

Parágrafo primeiro: Para os casos de empregados em auxílio doença por acidente do trabalho o bônus alimentação será concedido durante todo o período de afastamento, conforme o estabelecido no caput.

Parágrafo Segundo: O valor do bônus alimentação / refeição deverá ser creditado em cartão de crédito específico e os valores divididos nas seguintes proporções

100% Alimentação e 0% Refeição;



70% Alimentação e 30% Refeição;
50% Alimentação e 50% Refeição;
30% Alimentação e 70% Refeição;
0% Alimentação e 100% Refeição.

4 - AUXÍLIO CRECHE

A CEEE-G pagará mensalmente, através de folha de pagamento um auxílio creche para os empregados que tenham filhos, com idade entre 0 (zero) e 72 (setenta e dois) meses, no valor de **R\$ 502,42** (quinhentos e dois reais e quarenta e dois centavos) (corrigido por 100% do INPC acumulado no período de 12 meses, entre março de 2021 e fevereiro 2022, incidindo sobre os valores da matriz salarial vigente em 28 de fevereiro 2022), por filho. Este benefício será pago a título indenizatório, não tendo natureza salarial, não se incorporando ao salário ou remuneração para qualquer efeito, não sendo devido na inatividade.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de pai e mãe serem empregados da CEEE-G, o auxílio creche será devido a apenas um deles.

Parágrafo segundo: O benefício ora concedido, requerido com a apresentação da certidão de nascimento, será devido a partir do sétimo mês da apresentação da certidão de nascimento do(a) filho(a) acompanhada de requerimento do auxílio creche.

Parágrafo terceiro: O benefício será estendido aos empregados que possuam filho legalmente adotados e àqueles que possuam termo de guarda, curatela ou tutela, casos em que deverá ser apresentado o termo legal junto à Certidão de Nascimento.

Parágrafo quarto: Os empregados que possuam termo de guarda, tutela ou curatela, deverão a cada 6 (seis) meses comprovar por documento oficial a manutenção desta condição, sob pena de ser suspenso o pagamento.

5 - AJUDA DE CUSTO

A CEEE-G pagará uma Ajuda de Custo no montante correspondente a **30% do valor** da diária a que fariam jus conforme a Tabela de Diárias vigente, aos empregados que executarem as atividades abaixo elencadas que, no período mínimo de 06 (seis) horas contínuas de permanência ou deslocamento a serviço da CEEE-G, dentro dos limites da sua sede de trabalho, não retornem aos seus locais de lotação na hora do intervalo regular da jornada diária:

a) Operação:

- manutenção e operação de usinas;
- manutenção e operação de sistemas de telecomunicações;



- manutenção civil;
- manutenção de proteção e mediação;
- manutenção de estações de tratamento de água;

b) Construção:

- instalações de sistemas de telecomunicações;
- construção de subestações;
- execução dos serviços de topografia e geologia

c) Segurança do Trabalho:

- serviços de fiscalização e acompanhamento

d)Telecomunicação: Manutenção e fiscalização de equipamentos de telecomunicação e cabos óptico.

e)Geração: Manutenção e fiscalização de obras em usinas do grupo CEEE e outras instalações do grupo CEEE.

Parágrafo único: A ajuda de custo instituída não se incorporará ao salário ou remuneração para qualquer efeito, não se refletindo nas parcelas salariais ou remuneratórias recebidas pelo empregado.

Parágrafo único: A ajuda de custo instituída não se incorporará ao salário ou remuneração para qualquer efeito, não se refletindo nas parcelas salariais ou remuneratórias recebidas pelo empregado.

6 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO:

6.1 - 13º SALÁRIO DOS EMPREGADOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A CEEE-G complementarará o pagamento do 13º salário aos Empregados que permanecerem no gozo de auxílio-doença ou acidente, atestados pelo INSS, por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias, proporcionalmente aos meses trabalhados.

6.2 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO – CLT

A CEEE-G antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário dos seus empregados até o mês de julho de cada ano, cabendo a CEEE-G estabelecer os critérios a serem utilizados.

Parágrafo único: O Empregado que não desejar esta antecipação deverá comunicar a empresa até o dia 15 de junho do ano em curso.

7 - GRATIFICAÇÕES:

7.1 - GRATIFICAÇÃO DE FARMÁCIA

A Gratificação de Farmácia já percebida pelos empregados, ex-empregados ex-autarquicos, vinculados à folha de pagamento, continuará a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais, no percentual de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento) cada uma, permanecendo, para efeito do respectivo cálculo, a seguinte composição salarial até então em vigor:

- salário básico;
- gratificação de confiança incorporada;
- adicional por tempo de serviço;
- anuênio da cláusula 4ª RVDC 06599.000/97-5;
- quebra-de-caixa,
- pró-labore DJ.

7.2 - GRATIFICAÇÃO MENSAL TEMPORÁRIA

A CEEE-G pagará aos Técnicos Industriais, pelo exercício da função complementar de dirigir veículos em serviço da própria, uma gratificação mensal e temporária de **R\$ 9,45 (nove reais e quarenta e cinco centavos) (corrigido por 100% do INPC acumulado no período de 12 meses, entre março de 2021 e fevereiro 2022, incidindo sobre os valores da matriz salarial vigente em 28 de fevereiro 2022)** por dia dirigido.

Parágrafo primeiro: Aos Empregados que, no exercício complementar de dirigir, conduzirem veículos com rodado duplo no eixo traseiro, o valor da gratificação mensal temporária será de **R\$ 15,78 (quinze reais e setenta e oito centavos), (corrigido por 100% do INPC acumulado no período de 12 meses, entre março de 2021 e fevereiro 2022, incidindo sobre os valores da matriz salarial vigente em 28 de fevereiro 2022)** por dia. Caso o empregado dirigir, no mesmo dia, veículos com rodado duplo no eixo traseiro e outro tipo de veículo, prevalecerá a gratificação de maior valor para o dia, não sendo a gratificação mensal temporária paga de forma cumulativa.

Parágrafo segundo: A cada exercício da função complementar de dirigir veículos em serviço, a CEEE-G depositará o valor de **R\$ 4,00 (quatro reais)** por dia, que irá compor um fundo de cobertura dos danos causados em veículos de propriedade da Empresa e de terceiros, em sinistros em que se envolvam os destinatários desta cláusula no exercício das atividades laborais.

Parágrafo terceiro: Será formada comissão paritária para regulamentar a cobertura dos danos pelo fundo previsto no parágrafo segundo desta cláusula. Após a regulamentação pela Comissão, esta será submetida à apreciação da Diretoria Colegiada para os encaminhamentos necessários



Parágrafo quarto: Na hipótese de haver ressarcimento das despesas com consertos de veículos de propriedades da CEEE-G, por força de decisão judicial ou não, os valores respectivos serão creditados à conta do fundo previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo quinto: A gratificação prevista no caput será paga a título indenizatório, enquanto perdurar o exercício dessa função complementar, não tendo natureza salarial e não se integrando ao salário ou remuneração para qualquer efeito, não sendo devida na inatividade.

Parágrafo sexto: A CEEE-G emitirá, trimestralmente, extrato de movimentação do fundo de cobertura de danos a veículos, referido no caput desta cláusula, dando conhecimento aos representantes da Comissão Paritária.

Parágrafo sétimo: A CEEE-G se compromete a prestar Assistência Jurídica aos empregados envolvidos nos acidentes de trânsito com terceiros.

Parágrafo oitavo: A CEEE-G se compromete a segurar a carga transportada ou a responsabilizar-se pelos danos com a mesma.

7.3 - GRATIFICAÇÃO DE CONFIANÇA – INCORPORAÇÃO

A CEEE-G assegurará aos empregados que estejam no exercício ou tenham exercido função de confiança na empresa e/ou em **órgãos de representação sindical da categoria**, de forma consecutiva ou intercalada, por no mínimo 10 (dez) anos, a incorporação de 100% (cem por cento), da maior gratificação de confiança recebida por no mínimo 2 (dois) anos no grupo CEEE.

A incorporação apenas ocorrerá se o empregado tiver implementado o prazo mínimo de dez anos de exercício de função de confiança de forma contínua ou intercalada.

Parágrafo primeiro: O empregado que já tiver incorporada a gratificação, que venha a ser designado para nova função de confiança, receberá apenas a diferença entre o valor da gratificação incorporada e daquela correspondente ao cargo para o qual tiver sido designado, desde que este último valor seja superior ao da vantagem incorporada.

Parágrafo segundo: A incorporação será paga a partir do mês subsequente em que o empregado formalizar o pedido à Divisão de Recursos Humanos.

7.4 - INCENTIVO POR HORA-AULA

A CEEE-G pagará uma gratificação especial por hora aula, sem natureza salarial, aos Técnicos Industriais que atuarem como instrutores e vierem a ministrar aulas e cursos desde que convocados pela empresa, sendo o valor da hora-aula de R\$ 60,00 (sessenta reais).



Parágrafo primeiro: A gratificação prevista no caput desta cláusula será paga apenas enquanto durar o exercício da atividade complementar de instrutor, não se integrando ao salário ou remuneração para qualquer efeito, não sendo devida na inatividade.

Parágrafo segundo: Os critérios que estabelecerão os requisitos mínimos para o exercício da atividade de instrutor, nos diversos níveis de conhecimento serão estabelecidos através de Resolução de Diretoria, a qual, uma vez editada, passa a ser parte integrante do presente acordo.

Parágrafo terceiro: O exercício da função de instrutor, ou a participação como aluno nos cursos oferecidos pela CEEE-G, durante o horário de expediente, não caracterizará o exercício de atividade extraordinária, não gerando o direito ao recebimento de horas extras, **excetuando-se os técnicos industriais em turnos de revezamento, quando convocados para treinamentos nos intervalos da jornada.**

8 - AUXÍLIOS:

8.1 - AUXÍLIO A EMPREGADOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

A CEEE-G se compromete a pagar aos empregados portadores de deficiência, nos termos do Art. 3º, I, do Decreto nº 44300/2006, impossibilitados de locomoção ao trabalho em condições normais, mediante requerimento destes e aferição médica, um auxílio mensal no valor equivalente a **R\$ 200,31 (duzentos reais e trinta e um centavos) (corrigido por 100% do INPC acumulado no período de 12 meses, entre março de 2021 e fevereiro 2022, incidindo sobre os valores da matriz salarial vigente em 28 de fevereiro 2022)**, o qual não tem natureza salarial, não integrando o salário ou remuneração para qualquer efeito, não sendo devido na inatividade.

Parágrafo Primeiro: Este auxílio poderá ser estendido àqueles empregados portadores de deficiência física, com limitação de deslocamento não enquadrada no Art. 1º, I, do Decreto 44300/2006, mediante requerimento e aferição médica, condicionada à análise e aprovação da Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional.

Parágrafo segundo: O benefício previsto no caput desta cláusula também será assegurado aos empregados que possuam deficiência visual e/ou aditiva, devidamente comprovadas através de atestado médico.

8.2 - AUXÍLIO A EMPREGADOS PAIS DE FLHOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

A CEEE-G pagará a quantia mensal correspondente ao valor de **R\$ 550,47 (quinhentos e cinquenta reais, quarenta e sete centavos) (corrigido por 100% do INPC acumulado no período de 12 meses, entre março de 2021 e fevereiro 2022, incidindo sobre os valores da matriz salarial vigente em 28**

de fevereiro 2022). Tal benefício será entendido aos filhos legalmente adotados e aqueles que possuem termo de guarda, curatela ou tutela. O auxílio não tem natureza salarial, não integrando o salário ou remuneração para qualquer efeito, não sendo devido na inatividade.

Parágrafo primeiro: O auxílio concedido pela CEEE-G na forma desta cláusula não prejudicará a concessão similar deferida pela mesma através da cláusula décima, item 10.1 (licença aos empregados pais de portadores de deficiência mental) deste Acordo, a não ser na hipótese de marido e mulher, pais de portadores de deficiência, serem ambos empregados da CEEE-G, quando a apenas um deles será pago.

Parágrafo segundo: Os empregados que possuam termo de guarda, tutela ou curatela deverão, a cada 6 (seis) meses, comprovar por documento oficial a manutenção desta condição, sob pena de ser suspenso o pagamento.

Parágrafo terceiro: As disposições constantes desta cláusula são inaplicáveis aos excepcionais positivos (superdotados).

8.3 - AUXÍLIO-FUNERAL (CLT)

A CEEE-G se compromete a pagar um auxílio-funeral no valor de **R\$ 6.308,96 (seis mil, trezentos e oito reais com noventa e seis centavos) (corrigido por 100% do INPC acumulado no período de 12 meses, entre março de 2021 e fevereiro 2022, incidindo sobre os valores da matriz salarial vigente em 28 de fevereiro 2022)** aos beneficiários. Na falta desses, a quem se responsabilizar pelo funeral dos seus empregados falecidos, a CEEE-G reembolsará as despesas com o funeral até o valor acima estabelecido. Este benefício não tem natureza salarial, não sendo devido na inatividade.

9 - LICENÇAS:

9.1 - LICENÇA AOS EMPREGADOS PAIS DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

A CEEE-G estenderá a todos os Técnicos Industriais, a não ser na hipótese de marido e mulher serem ambos empregados CEEE-G, quando então, apenas um deles será deferida a vantagem, o direito a uma licença em um dos turnos, conforme a frequência do tratamento prescrito, desde que cumpram a carga de 44 horas semanais e comprovem, mediante atestado médico, a necessidade de atendimento junto ao filho portador de deficiência.

Parágrafo único: As disposições constantes desta cláusula são inaplicáveis aos superdotados (excepcionais positivos)

9.2 - LICENÇA MATERNIDADE

A CEEE-G concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, devendo, para tanto, ser exigido o competente atestado médico ou certidão de nascimento.

9.3 - LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

A CEEE-G **concederá** aos empregados regidos exclusivamente pela CLT, **em caso de interesse dos mesmos**, uma licença por até vinte e quatro meses, para tratar de interesses particulares, sem percepção da remuneração contratual.

Parágrafo único: Durante o período da licença, o empregado que desejar continuar na condição de participante da Fundação ELETROCEEE de Seguridade Social poderá fazê-lo, devendo recolher, também, às suas expensas, todas as parcelas relativas à contribuição da Patrocinadora.

9.4 - LICENÇA PARA TRATAR DE DOENÇA DE PESSOAS DA FAMÍLIA (CLT)

A CEEE-G concederá aos seus empregados regidos exclusivamente pela CLT uma licença para tratar de doença de pessoas da família, incluindo em exames especiais que necessitam de acompanhamentos solicitados por médico e ou profissionais da área da saúde, a saber:

- Cônjuge, filhos, mãe, pai ou pessoa declarada legalmente como dependente junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Previdência Social e/ou Ministério da Fazenda que viva sob sua dependência econômica, com remuneração integral até 10 (dez) dias ou 20 (vinte) meios dias durante a vigência do presente acordo. Os casos especiais serão analisados pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único - A comprovação da necessidade do afastamento do empregado será efetivada mediante atestado médico oficial, onde deverá constar o nome do enfermo, o grau de parentesco, o nº de dias necessários para atendimento.

9.5 - LICENÇA PARA ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

A CEEE-G **concederá aos empregados regidos exclusivamente pela CLT, em caso de interesse dos mesmos**, a concessão de licença de até 10 (dez) dias por ano, consecutivos ou não, a todos os seus Empregados que desejarem participar de evento referente à sua atividade profissional (sem prejuízo das verbas salariais e do tempo de serviço), desde que a solicitação seja efetuada no mínimo 7(sete dias) antes do evento e seu conteúdo programático aprovado pela chefia imediata.

Parágrafo único: a participação em eventos que gerem afastamentos de até 03(três) dias poderá ser autorizada pela chefia imediata **desde que** o solicitante respeite o prazo de requisição definido no caput.



9.6 - LIBERAÇÃO DE EMPREGADO CONSELHEIRO DO SISTEMA CFT/CRT

A CEEE-G liberará o empregado conselheiro **titular ou suplente** do Sistema **CFT/CRT**, de maneira sistemática, para participar de reuniões de câmara e plenárias, bem como das comissões específicas, sempre que convocado e devidamente autorizado pela Diretoria.

10 - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Todo o empregado detentor deste direito fará jus ao pagamento do mesmo em espécie ou em folga. O número de dias referente ao saldo, para gozo, será liberado, conforme necessidade de serviço a critério das chefias e para conversão em pecúnia ficará limitado em dez dias no período de vigência do presente Acordo. Em caso de aposentadoria, demissão ou falecimento do empregado o saldo do Prêmio será pago integralmente na rescisão contratual.

Parágrafo primeiro: para aqueles empregados que desejarem receber o Prêmio Assiduidade em pecúnia, o pagamento será efetuado na folha de pagamento normal do mês em que o empregado realizar a solicitação por escrito a DRH até o quinto dia útil.

11 - ACIDENTE DE TRABALHO:

11.1 - TRATAMENTO PARA RECUPERAÇÃO, REAPROVEITAMENTO OU READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO DO TRABALHO

Em caso de acidente de trabalho, reconhecido pela Previdência Social, a CEEE-G fornecerá ao empregado, tratamento médico, hospitalar, ambulatorial, laboratorial e medicamentos visando à recuperação de sua capacidade laboral.

Parágrafo primeiro: Havendo necessidade de tratamento adicional compreendendo os meios técnicos disponíveis no Estado do Rio Grande do Sul, para utilização de aparelhos de prótese, correção estética e cirurgia plástica, tais procedimentos poderão ser atendidos a critério da Diretoria Colegiada, não incumbindo à CEEE-G qualquer responsabilidade, a nenhum título, pelos resultados, eventos intercorrentes, nem agravamentos supervenientes.

Parágrafo segundo: Para todo o empregado que retornar de acidente de trabalho, a CEEE-G providenciará, em conjunto com os órgãos especializados da Previdência Social, sua pronta readaptação profissional, levando em conta a eventual redução da capacidade laborativa.

Parágrafo terceiro: É assegurado a CEEE-G através do Serviço Médico da Empresa ou entidades contratadas, proceder a exames médicos periódicos com a finalidade de subsidiar a Empresa quanto à concessão da cláusula.

Parágrafo quarto: Quando o acidente for caracterizado, na perícia médica oficial, como nexó técnico

epidemiológico, o disposto nesta cláusula se aplicará quando não houver recurso por parte da empresa.

Parágrafo quinto: A Companhia praticará política de complemento na remuneração do empregado readaptado em decorrência de acidente de trabalho ou por doença profissional, sempre que houver supressão de vantagens ou adicionais, tendo como base a remuneração percebida nos últimos 06 (seis meses) lhe garantindo a estabilidade, até aposentadoria.

11.2 - IRREDUTIBILIDADE DE REMUNERAÇÃO

A CEEE-G assegurará aos Técnicos Industriais afastados por motivo de acidente de trabalho, a percepção integral do salário e vantagens que perceberiam em atividade, mediante a complementação de eventuais diferenças existentes entre o valor percebido pelo empregado junto a Previdência Social e/ou Fundação Família Previdência e a remuneração que receberia se em atividade estivesse.

Parágrafo primeiro: O pagamento será devido desde a data de início do benefício concedido pela previdência social, estando limitado ao retorno ao trabalho ao a concessão de aposentadoria por invalidez.

Parágrafo segundo: É assegurado à CEEE-G, através do Serviço Médico da Empresa ou entidades contratadas, proceder à exames médicos periódicos com a finalidade de subsidiar a Empresa quanto a concessão da cláusula.

11.3 - INDENIZAÇÃO

A CEEE-G pagará ao empregado regido exclusivamente pela CLT, que vier a sofrer invalidez permanente, ou a seus dependentes regularmente inscritos na Previdência Social, se vier a falecer, tendo como causa acidente de trabalho, comprovado por carta de aposentadoria do INSS por invalidez, no primeiro caso, e por Certidão PIS/PASEP/FGTS no segundo caso, uma indenização cujo valor corresponderá a 15 vezes o salário básico atribuído ao empregado no mês do evento, não podendo ser inferior à **R\$ 14.805,60 (quatorze mil, oitocentos e cinco reais com sessenta centavos) (corrigido por 100% do INPC acumulado no período de 12 meses, entre março de 2021 e fevereiro 2022, incidindo sobre os valores da matriz salarial vigente em 28 de fevereiro 2022).**

11.4 - PENSÃO POR INVALIDEZ OU MORTE

Fica assegurado aos beneficiários da pensão do empregado regido exclusivamente pela CLT, falecido, ou ao próprio, quando invalidado permanentemente, sempre que tais eventos decorrerem de acidente do trabalho, comprovado por Certidão PIS/PASEP/FGTS emitida pelo INSS no primeiro caso, e carta de aposentadoria por invalidez no segundo caso, a complementação do benefício, pela CEEE-G, tomando-se por base, para tal fim, o valor da respectiva remuneração contratual como se em atividade estivesse deduzido o valor percebido, a título de pensão, da ELETROCEEE e da Previdência Social. Esta

complementação extinguir-se-á com a cessação do benefício da Previdência Social.

12 - CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS:

12.1 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Fica definido como turno ininterrupto de revezamento para fixação da jornada de 6 (seis) horas/dia, de que trata o inciso XIV, do Artigo 7º da Constituição Federal vigente, aquele executado em condições onde ocorram, concomitantemente, os seguintes fatores:

a) Revezamento para todos os empregados de escalas de forma que cada um deles, ao longo de um período determinado, atue em cada um dos horários definidos na escala;

b) Regime de trabalho em turnos ininterruptos com jornada de 6 (seis), 8 (oito) **ou 12 (doze) horas diárias**, sendo que as horas que ultrapassem as 6(seis) horas, serão compensadas em folga, entendendo-se como tal, o descanso compensatório concedido com a escala de revezamento.

Parágrafo primeiro: Os Técnicos Industriais que, nos termos da definição contida no “caput”, integrarem turnos ininterruptos de revezamento, terão as suas jornadas diárias de trabalho reduzidas para 6 (seis) horas, enquanto integrarem o regime de revezamento, sendo que, nesta hipótese, a CEEE-G não efetuará a diminuição proporcional do salário correspondente à redução da jornada em 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo segundo: Quando o empregado deixar de trabalhar em turno ininterrupto de revezamento, que implique seu retorno à jornada normal e contratual de 8 (oito) horas diárias, não haverá também aumento salarial pelo acréscimo de 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo terceiro: Enquanto o empregado integrar a escala de revezamento, em turnos ininterruptos, o valor de uma hora normal de trabalho será obtido pelo divisor de 180 (cento e oitenta) horas/mês.

Parágrafo quarto: O intervalo mínimo entre os turnos será de 11 (onze) horas, e o intervalo mínimo de repouso remunerado de 24 (vinte e quatro) horas, considerando o horário do final do último turno e o início do primeiro turno do período seguinte.

Parágrafo quinto: A escala de revezamento deverá prever para cada empregado num período máximo de **4 (quatro) semanas**, que o repouso remunerado coincida, no mínimo com 1 (um) domingo.

Parágrafo sexto: A operacionalização das disposições contidas nesta cláusula, fica condicionada ao trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento nas Unidades da Empresa, que tenham em serviço, 5 (cinco) turmas ou 5 (cinco) elementos.

Parágrafo sétimo: Nas unidades com turnos ininterruptos de revezamento em que o efetivo de pessoal não esteja adequado à execução dos serviços e, portanto, torne necessário o cumprimento da jornada de 8 (oito) horas, não sendo possível o regime compensatório, as 2 (duas) horas excedentes das 6 (seis) horas determinadas por lei para quem trabalha em turno ininterrupto de revezamento, serão pagas como extras, não gerando qualquer direito à incorporação, quando do retorno do empregado ao turno normal de 8 (oito)

horas.

Parágrafo oitavo: A escala de revezamento ininterrupta, com compensação, correspondente a cada Unidade de Trabalho, será preparada e negociada entre os empregados lotados no órgão. A definição da escala deverá ficar registrada através de ata de reunião, onde conste a participação de todos os empregados em atividade na Unidade de Trabalho, com a aprovação da maioria, devendo a decisão ser submetida à aprovação da Empresa e homologação do Sindicato. Portanto, as escalas serão de 06(seis) dias de 08(oito) horas por 04(quatro) dias de folga ou, 03 (três) dias de 08 (oito) horas por 02 (dois) dias de folga. Estas escalas serão elaboradas de acordo com a legislação federal, de forma que o período compensado seja logo após o repouso semanal remunerado.

Parágrafo nono: Será concedido a cada empregado que integrar turno ininterrupto de revezamento, o direito de, no decorrer de cada mês, realizar ao menos 03 (três) trocas por turno de 06 (seis) horas, 02 (duas) trocas para cada turno de 08 (oito) horas, e **uma troca para turnos de 12 (doze) horas**, de horário de serviço com colegas, por interesse particular, contanto que os colegas estejam de comum acordo a respeito das respectivas trocas, e possuam a concordância da CEEE-G, através da chefia imediata. Estas trocas não implicarão em pagamento de horas extras.

12.2 - TURNOS ESPECIAIS DE TRABALHO

12.2.1 - EQUIPES DE OPERAÇÃO/EMERGÊNCIA: *(Renovar)*

A CEEE-G poderá ter a jornada diferenciada de trabalho para as equipes de operação/emergência, sendo estas jornadas em turnos de 06 (seis) dias de trabalho por 03 (três) dias consecutivos de folga, observados os seguintes fatores:

- a) o regime de trabalho permanecerá de 08 (oito) horas diárias e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, com 01 (uma) hora de intervalo;
- b) em face da duração de jornada ser de 06 (seis) dias consecutivos, perfazendo 48 (quarenta e oito) horas semanais, as 04 (quatro) horas trabalhadas a mais serão compensadas por folga;
- c) revezamento para todos os empregados que trabalham na emergência divididos em 06 (seis) equipes, trabalhando nas escalas que abrangem 3 (três) turnos fixos e 2 (dois) variáveis.

Parágrafo primeiro: Os empregados que, nos termos da definição contida no caput, integrarem jornada diferenciada de trabalho, não terão alteradas suas jornadas diárias. Ainda assim, por haver alteração na quantidade de dias de trabalho por semana, de 5 (cinco) para 6 (seis) dias consecutivos, fica acordado que o empregado terá 3 (três) dias consecutivos de folga, como compensação das quatro horas trabalhadas a mais na semana.

Parágrafo segundo: A jornada de trabalho acordada não ensejará o direito ao recebimento de horas extras



pelo efeito compensatório das folgas supra citadas.

Parágrafo terceiro: Enquanto o empregado integrar a jornada de trabalho de 6 (seis) dias de trabalho por 3 (três) dias de folgas consecutivos, o valor de 1 (uma) hora normal de trabalho será obtido pelo divisor 220 (duzentos e vinte) horas/mês.

Parágrafo quarto: O intervalo mínimo do repouso remunerado será de 24 (vinte e quatro) horas, considerando o horário final do último turno e o início do primeiro turno do período seguinte.

Parágrafo quinto: O turno de trabalho deverá prever para cada empregado, num período máximo de 4 (quatro) semanas, que o repouso remunerado coincida, no mínimo com 1 (um) domingo, podendo haver ocorrência de até 2 (dois) domingos num mês a uma das equipes.

12.2.2 - ATIVIDADES ESSENCIAIS: (Renovar)

A CEEE-G implementará, turnos especiais de trabalho para as atividades essenciais ao fornecimento de energia elétrica à população, que exijam trabalhos aos domingos. Nesses casos, haverá o deslocamento do descanso semanal remunerado (domingo) para outro dia da semana, assegurando no mínimo uma folga coincidente com um domingo por mês.

Parágrafo primeiro: Os turnos especiais serão estabelecidos entre a chefia imediata e os empregados e homologados pela CEEE-G e Sindicato.

Parágrafo segundo: O deslocamento do descanso semanal remunerado não implicará em pagamento de horas extras.

12.3 - TRANSFERÊNCIAS:

a) ESPECIAL: (Renovar c/ alterações)

A CEEE-G, mediante exame de cada caso, à luz de laudo médico e **análise do DSSO, deverá** em razão de comprovada moléstia do empregado ou dos seus dependentes legais, promover sua transferência, sem ônus para a CEEE-G, para outro local de trabalho, **respeitado o limite territorial do Estado e área de concessão da CEEE-G**, de modo a facilitar melhores condições de tratamento médico especializado.

b) DE EMPREGADO CUJO CÔNJUGE SEJA SERVIDOR PÚBLICO: (Renovar c/ alterações)

A CEEE-G assegurará a todo o empregado, cujo cônjuge seja servidor público da administração direta ou indireta do Município, Estado ou da União, a sua transferência para o mesmo local de lotação deste, respeitado o limite territorial do Estado e a existência de **mesmo cargo no local desejado pelo solicitante**.

Parágrafo único: a CEEE-G assegurará no prazo máximo de um (01) ano a sua transferência.

c) BANCO DE TRANSFERÊNCIAS

A CEEE-G assegurará a manutenção do BANCO de TRANSFERENCIA já existente, comprometendo-se a consultar o mesmo e não contratar novos funcionários em cidades onde exista intenção de transferência de funcionários já existentes no corpo da empresa, obedecendo a critérios cronológicos de pedido, garantindo ao funcionário que, havendo vaga para seu cargo na cidade de interesse conforme cadastro, garantirá sua transferência para esta, contratando assim novo funcionário para suprir a vaga do funcionário no local de sua antiga lotação.

Parágrafo único: A concessão de transferência nos casos referidos nos itens acima, não podem causar deslocamentos em prejuízo de outros empregados.

12.4 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A CEEE-G poderá efetuar descontos nos salários de seus empregados ativos, aposentados e complementados, quando por eles prévia e expressamente autorizado e se referirem a Associações, Fundações, Cooperativas, convênios com Operadoras de Planos de Saúde, mensalidades **e/ou contribuição associativa, sindical e assistencial em favor do SINTEC-RS**, multas por infração de trânsito, ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos.

Parágrafo primeiro: A CEEE-G poderá efetuar descontos a favor de Cooperativas e Associações, desde que estas comprovem as necessárias autorizações para tal, concedidas por Assembleia Geral dos Associados.

Parágrafo segundo: A CEEE-G também dará cumprimento às decisões das Assembleias do SINTEC dos seus associados que eventualmente venham a instituir contribuições e ou aprovem alterações de caráter coletivo, desde que tenham pauta específica e mediante comprovação da convocação e realização das mesmas nos termos do parágrafo primeiro.

12.5 - TREINAMENTO

A CEEE-G promoverá o treinamento de seu pessoal, através de destinação de verba orçamentária anual, em nível de Coordenação, Divisão ou equivalente, em montante não inferior a 0,9% (nove décimos por cento) da folha de pagamento dos empregados ativos, considerada a manifestação da Diretoria quanto à prioridade no programa de treinamento.

Parágrafo único: A CEEE-G manterá grupo de trabalho permanente a fim de manter a categoria informada em relação ao Plano de Treinamentos, Reciclagens e vagas, com no mínimo de 40 horas de treinamento por ano por empregado. Caso a empresa não disponibilize cursos para atingir o mínimo anual, o empregado que realizou curso externo e ultrapassou o limite permitido poderá usar a carga horária excedente até o limite de 40 horas por ano.

12.6 - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS COM O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE CONFIANÇA

Aos empregados investidos em função de confiança, a CEEE-G procederá à compensação do valor da gratificação de confiança com o das horas extras, pagando somente o excesso que nestas se verificar.

A compensação ajustada não abrange os empregados investidos em função de confiança designados para cargos de chefia contemplados com as FG's 003/001, 005/001, 006/001 e 011/001, da tabela de gratificações de confiança da CEEE-G.

Parágrafo único: Os empregados atingidos por esta cláusula terão as horas compensadas pela gratificação de confiança incluídas em banco de horas para futuro gozo de folgas.

12.7 - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A duração normal de trabalho diário poderá ser elevada em até duas horas, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela diminuição em outro.

Parágrafo primeiro: O total de horas excedentes à carga horária semanal poderá ser convertido em folga, a critério do empregador e mediante ajuste do empregado com a chefia imediata. É admitida a compensação ainda que as folgas sejam concedidas em semanas ou períodos distintos daqueles em que se verificar o excesso de jornada, de maneira que não exceda do período máximo de 01 (um) ano.

Parágrafo segundo: Ficam, pelo presente acordo, autorizadas as compensações de horário para efeito de exclusão do trabalho em dias a serem estabelecidos pela CEEE-G. As horas não trabalhadas nesses dias serão compensadas mediante o acréscimo na jornada diária de trabalho.

12.8 - GOZO DE FÉRIAS: *(Renovar c/ alterações)*

A CEEE-G poderá conceder o gozo de férias anuais em três períodos, nunca inferiores a 10 (dez) dias cada um, desde que haja solicitação do empregado, e não prejudique a concessão das folgas a que o empregado tiver direito.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de substituição temporária de titular de função de confiança, o substituto perceberá a gratificação correspondente, enquanto e proporcional ao tempo que perdurar a designação transitória, sem prejuízo da percepção, pelo titular, da mesma vantagem.

Parágrafo segundo: Todos os empregados deverão entrar no cálculo de 1/12 (um doze avos) independentemente de seu cargo ou função que estiver exercendo dentro do Grupo CEEE, por respeito ao Princípio de isonomia.

12.9 - SOBREA VISO

A CEEE-G considerará como de sobreaviso o tempo em que o empregado permanecer em sua região de



atuação (área de abrangência da lotação do empregado – UO.LT), desde que tenha recebido **prévia** determinação escrita para aguardar a qualquer momento o chamado para o serviço. Cada escala de sobreaviso será, no mínimo, de **8** horas por empregado, exceção feita aos sábados, domingos e feriados quando será de 12 (doze) horas. As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do salário-hora percebido pelo empregado.

Parágrafo primeiro: O período da escala, por empregado, poderá abranger, inclusive, todo o fim de semana, prolongando-se no caso de feriado contíguo, assegurando no mínimo uma folga coincidente com um domingo por mês. De segunda a sexta-feira, o tempo máximo será de 16 (dezesesseis) horas por dia.

Parágrafo segundo: Somente pode ser convocado para permanecer em sobreaviso o empregado que reúna as condições técnicas e de enquadramento necessárias a atendimento de todos os serviços integrantes das atividades cobertas pelo regime de sobreaviso.

Parágrafo terceiro: Para a configuração do regime de sobreaviso, o empregado deverá integrar escala previamente estabelecida. Em caso excepcional, a área responsável pela escala de sobreaviso poderá substituir, a qualquer tempo, empregado constante da escala e que por motivos devidamente justificados solicitar sua exclusão.

Parágrafo quarto: No início de cada mês, as escalas de sobreaviso deverão ser obrigatoriamente, fornecidas pelas chefias imediatas aos empregados nelas escalados, ressalvando-se as hipóteses de necessidade de remanejamento de equipe.

Parágrafo quinto: No caso de convocação para o trabalho, o sobreaviso cessará e, por conseguinte, começará a contagem de horas extras, no momento em que o mesmo for acionado.

Parágrafo sexto: O simples porte de telefone celular, radiocomunicador ou bip não gera direito à percepção de horas de sobreaviso, desde que o empregado não conste na escala de sobreaviso.

Parágrafo sétimo: As horas de sobreaviso realizadas pelos empregados serão adimplidas a razão de 1/3 (um terço) do salário/hora percebido.

Parágrafo oitavo: Caso aconteça o chamado para o trabalho, o empregado receberá as horas extraordinárias efetivamente prestadas no período, abatendo-se do número de horas do total de sobreaviso, sendo tais horas extraordinárias, calculadas sobre a remuneração incluindo os adicionais de insalubridade ou periculosidade, se for o caso.

12.10 - BENEFÍCIOS “IN NATURA”

Fica ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada ao presente instrumento normativo, que os benefícios in natura, concedidos pela CEEE-G aos seus empregados, além de outros a exemplo de refeição, bônus alimentação, auxílio saúde, auxílio creche, moradia, energia elétrica e telefone celular não têm caráter remuneratório e ao salário não se integram para nenhum efeito.



12.11 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Aos empregados que estiverem no período de 12 (doze) meses anteriores à obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição fica garantido o emprego ou salário até completar o tempo à concessão do benefício previdenciário, salvo na hipótese de pedido de demissão ou demissão por justa causa. Esse direito cessará no momento em que completado o tempo necessário à obtenção da aposentadoria, mesmo no caso de não ser a mesma requerida.

O benefício aqui assegurado fica condicionado à apresentação, por parte do empregado à DRH, da documentação comprobatória do tempo de serviço reconhecido pela previdência social. Essa documentação deverá ser protocolada nos primeiros trinta dias do período acima mencionado e será feita contra recibo. A falta de apresentação, contra recibo, dessa documentação, determinará a perda do benefício aqui normatizado.

12.12 - DATAS DE PAGAMENTO

O pagamento mensal dos salários dos vinculados a folha de pagamento da CEEE-G será realizado até o último dia útil de cada mês.

12.13 – ACERVO PROFISSIONAL

A CEEE-G fará o reconhecimento expresso, por escrito, sempre que solicitada pelos empregados Técnicos Industriais, de acervo técnico profissional realizado, mesmo que em equipe. Este reconhecimento por parte da CEEE-G se dará a partir da data da assinatura deste Acordo, sem efeitos retroativos, desde que devidamente apresentadas os Termos de Responsabilidade Técnica pelos interessados.

13 - MANDATO SINDICAL

13.1 - DIRIGENTES SINDICAIS

A CEEE-G concorda em liberar através de solicitação formal e específica do suscitante, para atuação junto a sua Diretoria, 02(dois) Diretores dentre os regularmente eleitos para o efetivo exercício de mandato sindical, sem prejuízo de sua efetividade e remuneração, como se estivessem em atividade na sua última lotação na Companhia, consoante Lei Estadual n.º 9073/90.

13.1.1 – LICENÇA PARA ATIVIDADES SINDICAIS EVENTUAIS

É assegurada aos dirigentes e delegados sindicais eleitos a liberação, sem prejuízo da remuneração, para dedicação a atividades sindicais eventuais, por no máximo **20 (vinte) dias** do ano, a partir de convocação



realizada pelo Sindicato, e encaminhada à CEEE- D, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes do início da liberação e desde que autorizada pelo Diretor da Área. Tal concessão não poderá gerar quaisquer custos, além da remuneração do dia liberado.

13.2 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A CEEE-G descontará de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional dos técnicos, associados ou não ao SINTEC, beneficiados pelas cláusulas do presente Acordo, no mês subsequente à assinatura deste, o valor correspondente a 1 (um) dia de trabalho, recolhendo as respectivas importâncias ao SINTEC até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto.

Parágrafo primeiro: O sindicato abrirá prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do presente acordo para seus representantes, sócios e não sócios, apresentarem, exclusivamente a entidade, sua discordância formal desse desconto. Findo tal prazo, o sindicato deverá entregar à CEEE-G o rol dos eventuais discordantes.

Parágrafo segundo: O Sindicato responsabilizar-se-á por comunicar os empregados citados no caput da presente cláusula quanto ao desconto a ser efetivado, imediatamente após a assinatura deste acordo, para que seja oportunizada aos mesmos a oposição referida no parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro: O Sindicato fica responsável pela devolução imediata dos valores descontados que venham a ser contestados, administrativa ou judicialmente, pelos empregados.

14 - PLANO DE SAÚDE

A CEEE-G continuará participando no custeio dos planos de saúde no valor de até R\$ **418,10 (quatrocentos e dezoito reais com dez centavos) (corrigido por 100% do INPC acumulado no período de 12 meses, entre março de 2021 e fevereiro 2022, incidindo sobre os valores da matriz salarial vigente em 28 de fevereiro 2022)** por empregado, incluindo dependentes e agregados, limitado ao valor total do plano.

16 - GRATIFICAÇÃO POR MÉTODOS DE TRABALHO DE LINHA VIVA

A CEEE-G concederá a partir da data de assinatura do presente instrumento, para os empregados que executem atividades de linha viva em Subestações da CEEE-G com tensão igual ou superior a 69kV, utilizando o método à distância ou ao potencial, uma gratificação equivalente a 15% (quinze por cento) do salário nominal. Esta gratificação será paga apenas enquanto perdurar o exercício de atividades nestas condições.



Parágrafo primeiro: A gratificação será concedida a título indenizatório, não tendo natureza salarial ou remuneratória, não se refletindo sobre qualquer outra parcela recebida pelo empregado, seja a que título for ou origem tiver.

Parágrafo segundo: Apenas poderão exercer as atividades previstas nesta cláusula aqueles empregados expressamente designados pela Diretoria para o exercício das mesmas. A habilitação especificada em cada técnica não assegura o direito ao recebimento da gratificação, ficando a concessão da mesma sempre condicionada à designação pela Diretoria.

17 - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Será concedido redução da jornada de trabalho em até 20% das horas mensais trabalhadas para empregado matriculado em cursos de graduação **ou pós-graduação, como aluno regular ou especial**, em áreas afins às atividades da CEEE-G, sem redução salarial, desde que previamente autorizado pela Diretoria **da empresa**.

18 - SEGURANÇA INDIVIDUAL DO TRABALHADOR

A CEEE-G cumprirá rigorosamente o que estabelecem todas as Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214. Nas questões de Equipamento de Proteção Individual (NR-6) e Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (NR-10) ficam assegurados aos empregados da CEEE-G o direito de interromper suas tarefas exercendo o direito de recusa sempre que constatarem evidências de risco graves e iminentes a sua segurança e saúde, comunicando o fato ao seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis.

19 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A CEEE-G se compromete a dar seguimento à dinâmica estabelecida no regulamento do Plano de Cargos e Salários.

Parágrafo único: A CEEE-G irá efetuar realinhamento na Matriz Salarial do Nível Médio, alterando as referências do Início e Fim de Matriz, passando a referência inicial para 26 e a final para 71.

21 - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

No caso de alteração do controle acionário majoritário por qualquer motivo, a CEEE-G ficará impedida de realizar dispensas sem justa causa de empregado, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da alteração do controle acionário.

Parágrafo único — A garantia provisória acima não impede a CEEE-G, ao seu critério, abrir e/ou implementar programa de desligamento incentivado, voluntário ou consensual, a ser regulamentado em

instrumento próprio.

22 - VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente acordo vigorará de **01.03. 2022 até 28.02. 2024** e abrangerá a todos os Técnicos Industriais ativos representados pelo SINTEC, aplicando-se a estes as cláusulas conforme segue:

- a) EMPREGADOS ADMITIDOS ATÉ 31/10/93:
Todas as cláusulas do presente acordo.
- b) EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 01/11/1993:
Todas as cláusulas, exceto: Produtividade e Gratificação de Farmácia.
- c) COMPLEMENTADOS PELO GRUPO CEEE:
Recomposição salarial
Desconto em folha de pagamento
Plano de saúde
Contribuição assistencial
- d) APOSENTADOS EX-AUTÁRQUICOS:
Recomposição salarial
Desconto em folha de pagamento
Plano de saúde
Contribuição assistencial

Parágrafo único: A CEEE-G se compromete a iniciar as negociações relativas a revisão deste Acordo Normativo, no prazo de até 60 (sessenta) dias do término da vigência do presente Acordo

23 - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

A CEEE-G pagará uma Gratificação Especial vinculada especificamente ao exercício de atividades funcionais dos empregados lotados nos seguintes locais de trabalho: Departamento de Armazenamento Berto Círio, Departamento de Instalações do Sistema Jacuí, Departamento de Instalações do Sistema Salto, Seção de Manutenção de Canela, Departamento de Operação da Geração, PCH Capigui, PCH Forquilha, PCH Ijuizinho, PCH Ivai, PCH Santa Rosa, Seção da Usina Canastra, Seção de Apoio Administrativo do Sistema Jacuí, Seção de Apoio Administrativo do Sistema Salto, Seção de Saúde e Segurança do Trabalho do Sistema Salto, Seção de Engenharia do Sistema Jacuí, Seção de Manutenção de Passo Fundo (Posto Avançado de PCH's Norte), Seção de Meio Ambiente do Sistema Jacuí, Seção de Operação do Sistema Salto, Seção da Usina Hidrelétrica de Dona Francisca, Seção da Usina Hidrelétrica Governador Leonel de Moura Brizola, Seção da Usina Hidrelétrica Itaúba, Seção da Usina Hidrelétrica Passo Real, UHE Ernestina. A gratificação incidirá sobre o salário nominal do empregado e será de 15%



(quinze por cento), não repercutindo em qualquer parcela remuneratória e não sendo devida na inatividade.

Parágrafo único: A gratificação somente será devida aos empregados lotados nos locais de trabalho citados no caput, enquanto ali permanecerem.

24 - GRATIFICAÇÃO DE APÓS-FÉRIAS

A CEEE-G continuará pagando a todo o Técnico Industrial que não percebam as vantagens decorrentes da Resolução n° 228, de 14 de abril de 1954, do extinto Conselho Estadual de Energia Elétrica e da autorização do Poder Executivo Estadual (Processo n° 8.253/62) e Determinação Administrativa, de 19 de novembro de 1962, uma gratificação denominada de Após-Férias, desde que o empregado tenha ficado à disposição da Empresa durante todo o período aquisitivo de férias e não tenha mais de 5 (cinco) faltas não justificadas no período, não repercutindo em qualquer parcela remuneratória e não sendo devida na inatividade.

Parágrafo primeiro: Os Técnicos Industriais beneficiados por esta cláusula e que desejar fazer uso do direito facultado pelo art. 143 da CLT (abono de férias), não sofrerá qualquer redução no valor correspondente à Gratificação de Após-Férias, considerando para esse efeito o período de férias como de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo: Deverá ser aplicada à proporcionalidade do referido pagamento, em função da frequência ou assiduidade do Técnico Industrial durante o período aquisitivo de férias como segue:

- a) 24 (vinte e quatro) dias corridos aos que tiverem de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
- b) 18 (dezoito) dias corridos aos que tiverem de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
- c) 12 (doze) dias corridos aos que tiverem de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

Parágrafo terceiro: A gratificação de Após-Férias, a que fazem jus os empregados da CEEE-G, continuará sendo paga no valor de 2/3 (dois terços) da remuneração mais 1/3 (um terço) constitucional do mês em que constar oficialmente na escala de férias. Considera-se como remuneração do empregado o salário nominal, a produtividade, as promoções por merecimento e antiguidade, a gratificação de confiança incorporada, o adicional por tempo de serviço e anuênios.

Parágrafo quarto: Excluem-se do pagamento desta vantagem aqueles Técnicos Industriais que já percebem a Gratificação de Após-Férias de 30(trinta) dias, nos termos dos atos concessivos referidos no



“caput” desta cláusula, exceção do disposto nos Parágrafos primeiro e terceiro, que se estendem a todos os empregados da CEEE-G.

Parágrafo quinto: Esta gratificação deixará de ser paga nas seguintes hipóteses:

- a) quando o empregado houver sido dispensado dos serviços da CEEE-G.;
- b) quando o empregado solicitar demissão ou se afastar da CEEE-G ou por motivo de aposentadoria;
- c) quando, por qualquer motivo, não tenha ele feito jus às férias.

25 - AUXÍLIO TRANSFERÊNCIA

Sempre que a CEEE-G, transferir o Técnico Industrial, por prazo superior a 30 (trinta) dias, mesmo que seja a título provisório ou transitório, para localidade distinta daquela para qual foi contratado, deverá pagar-lhe um salário nominal adicional visando cobrir todas as despesas adicionais.

26 - ANUIDADE DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS:

A CEEE-G se compromete, a efetuar o pagamento da anuidade dos Conselhos Profissionais, para todos os Técnicos Industriais de seu quadro funcional.

27 - SUPRESSÃO HORAS EXTRAS

A supressão pela CEEE-G do trabalho em horas extras prestadas com habitualidade durante pelos menos 01 (um) ano, assegurará ao técnico o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas, para cada ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas extras efetivamente trabalhadas dos últimos 12 (doze) meses, multiplicado pelo valor das horas extras do dia da supressão, conforme Súmula 291 do TST.

28 - JORNADA NORMAL DE TRABALHO

A jornada de trabalho, na CEEE-G, será de 40 (quarenta) horas semanais para todos os empregados técnicos salvo nas hipóteses de regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento.

Parágrafo único: A jornada de Trabalho, na CEEE-G, será de 36 (trinta e seis) horas semanais para os empregados lotados em localidades rurais, de difícil acesso e distantes de centros urbanos.

29 - LIBERAÇÃO PARA CONSULTA MÉDICA/EXAME

A CEEE D liberará em turno parcial ou integral o técnico Industrial que tiver consulta medica, exame clinico ou exames laboratoriais inclusive de seus dependentes (esposa, filhos,) com distância superior a

40Km do seu local de trabalho, mediante Laudo ou Atestado Médico.

30 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

A CEEE-G se compromete a prestar Assistência Judiciária aos Técnicos em Audiências Cíveis e Criminais quando forem testemunhas representando a Empresa, nos crimes de furto de energia, ações indenizatórias e outros envolvendo crimes patrimoniais e ambientais, bem como Ações de Responsabilidade Técnica (ART) envolvendo Laudo Técnico de emprego, preservando a identidade dos colegas Técnicos Industriais.

31 - ABONO DE DOAÇÃO DE SANGUE

O Grupo CEEE liberará o Técnico Industrial em caso de doação voluntária, no máximo 4 vezes em um período de 12 meses no caso de homem, ou 3 vezes em um período de 12 meses no caso de mulher, a fim de estimular as doações dentro do Grupo CEEE.

32 - LICENÇA PARA DETENTORES DE CARGO ELETIVO

A CEEE-G concorda em liberar através de solicitação formal e específica do suscitante, para atuação junto a sua Câmara de Vereadores, um turno durante a semana, regularmente eleito para o efetivo exercício de mandato de vereador, sem prejuízo de sua efetividade e remuneração, como se estivessem em atividade.

33 – LICENÇA PATERNIDADE

A CEEE-G compromete-se a conceder aos seus empregados, quando cabível, a licença paternidade de 20 dias, nos termos do decreto 13.257/2016 do Governo Federal.

34 – ESTÁGIO DO EMPREGADO EM FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

A realização de estágio curricular na empresa, pelos empregados que estejam realizando curso superior ou técnico, fica limitada ao período de duração do mesmo. Após a conclusão do estágio, o empregado retornará automaticamente às funções inerentes ao seu cargo e, se for o caso, ao setor onde estiver lotado. O exercício de funções distintas daquelas correspondentes ao cargo em que o empregado estiver enquadrado, durante o período de estágio, não caracterizará desvio de função, ou direito a reenquadramento ou readaptação funcional. O deslocamento do empregado entre a sua unidade de lotação e o órgão de realização do estágio curricular não acarretará o pagamento de diárias, sendo concedido ao mesmo apenas o vale transporte na forma de lei.



Parágrafo primeiro: O empregado beneficiado com o presente auxílio, quando realizar estágio curricular na empresa ou estiver realizando curso de graduação ou pós-graduação, deverá, preferencialmente, elaborar o seu Trabalho de Conclusão de Curso em matéria vinculada com atividades desenvolvidas pela Companhia e ou balizado pelo programa de pesquisa e desenvolvimento.

35 - CONVENÇÃO OIT – DEMISSÕES COLETIVAS OU EM MASSA.

A Empresa se compromete a não realizar demissões plúrimas ou em massa, em observância à Convenção nº 158 da OIT - Organização Internacional do Trabalho.

36 – ACESSO A INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

A CEEE-G compromete-se dentro da vigência do presente Acordo Coletivo, permitir ao SINTEC-RS acesso à documentos, normativas, e ainda analisar a aplicação das dinâmicas salariais aplicadas aos técnicos industriais dentro dos programas da empresa (PPR, PCS, Plano de Saúde, etc.), em respeito ao princípio da transparência.

37 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NO ATO DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato de trabalho dos empregados/empregadas **enquadrados como técnicos industriais, no quadro da empresa, ou filiados ao SINDICATO**, será realizada na sede ou nas subseções Regionais do SINTEC-RS.

38 - INTERVALO INTRAJORNADA

Por exclusivo interesse dos trabalhadores que utilizam transporte fornecido pela empresa para as unidades definidas no parágrafo único do presente artigo, fica convencionado o que o intervalo de almoço será de 30 minutos, de modo a antecipar nesse mesmo tempo o encerramento da jornada diária.

Parágrafo único: As unidades abrangidas são UHE Itaúba, UHE Passo Real e UHE Dona Francisca.

39 – MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS

A Empresa compromete-se a manter todas as cláusulas do Acordo Coletivo Revisando enquanto permanecerem as negociações com vistas ao seu fechamento.

40 - ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE LEGAL

É assegurada aos empregados/empregadas licença remunerada de 8 horas por mês, para, comprovadamente mediante laudo ou atestado médico, acompanhar Cônjuge, filhos até 18 anos, mãe, pai



ou pessoa declarada legalmente como dependente junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Previdência Social e/ou Ministério da Fazenda, em consultas ou exames médicos ou um dia para acompanhar internamento hospitalar de dependente legal.

41 - DISPENSA DE EMPREGADOS

A CEEE-G se compromete, nas hipóteses de dispensa com justa causa de que trata o artigo 482 da CLT, a somente dispensar o empregado depois de apurados os fatos, por meio de procedimento administrativo sumário disciplinado em suas normas internas e depois de concedido ao empregado o direito de facultativamente oferecer defesa por escrito no prazo de dez dias, sobre os fatos apurados. Para tanto, o empregado receberá cópia dos documentos contendo os fatos motivadores da possível dispensa. Na defesa, o empregado deverá apresentar as provas existentes em seu poder ou indicar eventuais provas em poder de sua empregadora, não sendo admitida dilação probatória.

Parágrafo Primeiro: Apenas quando o procedimento estiver sendo apurado pela Auditoria Interna das Empresas, esta ouvirá, no máximo, três testemunhas conhecedoras dos fatos, indicadas pelo empregado no momento de sua declaração ao Auditor ou em sua defesa escrita.

Parágrafo Segundo: No caso de abandono de emprego por mais de trinta dias a dispensa por justa causa será procedida sem a instauração de procedimento administrativo sumário.

42 – INTERVALO INTRAJORNADA

Fica permitida a concessão de intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos para jornadas superiores a 6 (seis) horas, desde que haja o comum acordo entre empregado e empregador.

43 - MANUTENÇÃO DO PATROCÍNIO DO GRUPO CEEE À FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA

No caso de alteração do controle acionário majoritário por qualquer motivo, as empresas do Grupo CEEE manterão o patrocínio à Fundação CEEE nos mesmos patamares atualmente praticados, assegurando a continuidade do plano previdenciário.

44 - PARTICIPAÇÕES NOS RESULTADOS

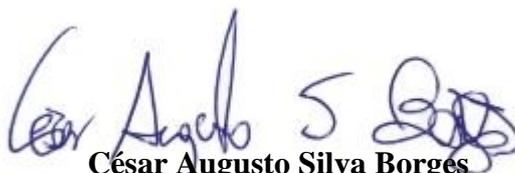
Será constituída uma Comissão Paritária Única, **trinta dias após a assinatura do acordo**, entre representantes da Empresa e dos empregados (por intermédio do sindicato), a qual possibilitará apontar sugestões quanto aos indicadores, metas e termos de aplicação do Programa de Participação nos

Resultados, o qual deverá ser aprovado pela Diretoria do Grupo CEEE. O programa abrangerá todos os empregados ativos, Diretores, Adidos que estejam exercendo suas atividades junto ao Grupo CEEE, e aos empregados cedidos pela Empresa e à Fundação FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.

Parágrafo primeiro: A CEEE-G propiciará que os empregados possam optar entre a percepção do Programa de Participação nos Resultados em pecúnia, em folga, ou parcialmente nas duas modalidades.

Parágrafo segundo: O Programa de Participação nos Resultados no ano de 2018 será adotado pelo GRUPO CEEE, nos termos da Lei Federal nº 10.101/2000, sendo que o menor valor individual não poderá ser inferior a R\$6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo terceiro: O pagamento deverá ser realizado da seguinte forma: A primeira parcela referente à apuração dos resultados de janeiro a junho de 2022 deverá ser pago no mês de agosto de 2022. A segunda parcela referente à apuração dos resultados de julho a dezembro de 2022 deverá ser paga no mês de março de 2023.



César Augusto Silva Borges
Diretor Presidente do SINTEC-RS.
Gestão 2020/2023